



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 528, DE 2015**

Cria a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Dá-se a seguinte redação aos arts. 5º e 8º do projeto:

“Art. 5º Para a execução da Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, será editada pelo órgão competente, nos meses de janeiro e julho, tabela com os valores mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as especificidades das cargas definidas no art. 2º desta Lei.

§ 1º A publicação deve ocorrer até o dia 20 (vinte) dos meses de janeiro e julho de cada ano, e terá validade para o semestre em que for editada.

§ 2º Os preços definidos na tabela têm natureza vinculativa, e sua não observância sujeita o infrator às penalidades pertinentes.”

“Art. 8º Até que seja editada a norma referida no art. 5º, ficam definidos os seguintes valores mínimos, com aplicação imediata em âmbito nacional:

I – carga geral, carga a granel e carga neogranel: R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilômetro rodado para cada eixo carregado; e

II – carga frigorificada (refrigerada) e carga perigosa: R\$ 0,90 (noventa centavos) por quilômetro rodado para cada eixo carregado.

Parágrafo único. Nos fretes curtos, realizados em distâncias inferiores a 800 (oitocentos) quilômetros, os valores mencionados nos incisos I e II ficam acrescidos de, no mínimo, 15% (quinze por cento).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Sala da

Comissão, em 20 de junho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente